



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 13.308 DE 12 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de controle e fiscalização dos procedimentos que visem o pagamento das gratificações previstas nos artigos 45 e 166 da Lei nº 2.378/92,

CONSIDERANDO o compromisso desta administração com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a remessa de todos os processos ou expedientes relativos ao pagamento das gratificações previstas nos artigos 45 e 166 da Lei nº 2.378/92 ao Gabinete do Prefeito para autorização.

Parágrafo Único. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia – SEMAT cientificada de que deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito, todas as solicitações de pagamento das gratificações mencionada no caput, para a competente autorização, antes da efetiva implantação em folha de pagamento.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 04334/2023

DECRETO N.º 13.309 DE 12 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA O REGIME ESPECIAL DE DOBRA DE CARGA HORÁRIA DO CORPO DOCENTE QUE COMPÕE A ESTRUTURA FUNCIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.073 de 28 de fevereiro de 2023 que institui o Regime de Dobra de Carga Horária jornada normal de trabalho;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado em garantir educação a todos que dela precisarem;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social, de caráter inalienável, sendo obrigatória a oferta da Educação Básica por parte do Poder Público, sob pena de responsabilização, conforme definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu art. 5º, §4º;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração em suprir temporariamente as vacâncias geradas pelos afastamentos dos Professores da Rede da Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 da Lei nº 5.073 de 28 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos e diretrizes para a implantação do Regime da Dobra de Carga Horária para compor o quadro efetivo de pessoal do magistério da Rede Municipal de Ensino Público de Nova Iguaçu.

CONSIDERANDO a indispensabilidade de instituir a celebração de Termo de Compromisso de Dobra Carga Horária (DCH).

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o regime de Dobra de Carga Horária (DCH) para professores docentes que venham desempenhar a função de regência de turma em horário diverso ao fixado como jornada normal de trabalho da matrícula do professor.

Art. 2º - Considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 5.073 de 28 de fevereiro de 2023 fica fixada a Instauração de requerimento administrativo individual, por professor, para a requisição da dobra de carga horária, através de Termo de Compromisso.

Art. 3º - Fica estabelecido que o Termo de Compromisso deverá ser fornecido pela Superintendência de Gestão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/NI e preenchido pela Direção da Unidade Escolar juntamente com o Professor requerente, contendo a assinatura de ambos, seguido da identificação com nome e matrícula do Diretor(a) (Geral ou Adjunto) da Unidade Escolar requisitante, em que a Dobra de Carga Horária será realizada.

Parágrafo Único – A inobservância do correto preenchimento importará invalidação do Termo de Compromisso.

Art. 4º- Não será aceito o Termo de Compromisso rasurado, sem assinatura, sem o total preenchimento e que esteja em formulário diferente ao estabelecido pela Superintendência de Gestão de Pessoal.

§ 1º- O Termo de Compromisso deverá ser entregue apenas pelo Diretor Geral ou Diretor Adjunto, na Superintendência de Gestão Pessoal da SEMED, em 01 (uma) via original, devidamente preenchido, instruído com os seguintes documentos:

I- cópia do cabeçalho do contracheque do professor;

II- declaração de carga horária semanal emitida pela Unidade de lotação do servidor (com dias, horários de trabalho e função exercida);

III- cópia do comprovante de habilitação (graduação) para lecionar a disciplina requerida nos anos finais de escolaridade;

IV- declaração de carga horária semanal de cargos efetivos ou qualquer outra espécie de vínculo exercido pelo professor junto a outros Órgãos Públicos da Administração Direta ou na Administração Indireta e empresas privadas, se houver.

§ 2º- O professor poderá ministrar aulas no Regime de Dobra de Carga Horária em componente curricular diferente ao do seu ingresso no cargo efetivo no Município, desde que habilitado, sendo indispensável à apresentação do comprovante da habilitação para a disciplina que o professor estiver presteando a Dobra de Carga Horária, na modalidade graduação.

§ 3º- O Termo de Compromisso devidamente firmado pelo professor requerente deverá ser apresentado à Superintendência de Gestão Pessoal da SEMED, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de ultimada a data consignada no referido documento como início das atividades do regime de dobra.

§ 4º- Após análise, a deliberação para início da Dobra de Carga Horária será comunicada à Direção da Unidade Escolar, por ofício, com cópia do Termo de Compromisso devidamente numerado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 5º- Todas as requisições de Dobras de Carga Horária deverão suprir apenas a carência de professores regentes (PI e PII) das Unidades Escolares.

§ 6º- A requisição de Dobra de Carga Horária para realizar o atendimento educacional especializado (AEE), bem como, para atendimento na sala de recursos serão deliberadas após parecer favorável, por escrito, da Gerência da Educação Especial, subordinada à Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento Escolar, quanto à necessidade do professor.

§ 7º- É vedada a deliberação da Dobra de Carga Horária ao professor que estiver enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 5.073 de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 5º - Cada professor, independente da quantidade de cargos efetivos de professor vinculados ao Município de Nova Iguaçu, somente poderá realizar Dobra de Carga Horária (DCH) em 01 (uma) matrícula de cargo de Professor I ou II, não podendo a soma dos tempos ministrados em Regime de Dobra de Carga Horária e da carga horária do(s) cargo(s) efetivo(s) de professor ultrapassar o limite de 60 (sessenta) horas de trabalho semanais.

Parágrafo Único – Deverão ser consideradas na soma dos tempos do Regime de Dobra de Carga Horária (DCH), a carga horária do professor vinculado à Secretaria Municipal de Educação-SEMED/NI e a carga horária de outro vínculo de Órgãos da Administração Direta ou Indireta, mediante consulta nos sites dos órgãos de Controle Externo, quanto à existência de outros vínculos.

Art. 6º - O professor que possuir outro vínculo de Órgãos da Administração Direta ou Indireta deverá, juntamente, com o requerimento para fins de implantação do Regime de Dobra de Carga Horária (DCH), apresentar declaração de carga horária contendo a nomenclatura do cargo, os dias da semana e horário de trabalho, para que seja verificada a sua disponibilidade de tempos, considerando o limite previsto no art. 5º deste presente Decreto.

Parágrafo Único – A ciência superveniente de acumulação indevida ou de incompatibilidade de horário, não informada pelo professor, acarretará o cancelamento da Dobra de Carga Horária.

Art. 7º - O professor que desejar aderir ao Regime Dobra de Carga Horária (DCH), deverá se inscrever no processo seletivo anual, que conterá regras objetivas e impessoais descritas em Edital, que deverá ser veiculado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado em Diário Eletrônico Oficial *DOE-NI*, com prazo de antecedência mínima de 02 (dois) dias para manifestação de interesse.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso firmado, somente terá validade para o ano letivo vigente, no ato da inscrição, e não assegura a sua convocação para atuar no Regime de Dobra de Carga Horária, visto que não gera vínculo com a Unidade Escolar selecionada.

Art. 8º – Identificada a carência na Unidade Escolar, a Superintendência de Gestão de Pessoal/SEMED deverá contatar o professor inscrito no cadastro reserva para Dobra de Carga Horária, no ano letivo vigente, observando os critérios abaixo, dentre os inscritos para o fundamental I e dentre os inscritos para a mesma matéria para fundamental II, em caso de concomitância, na seguinte ordem:

- I. Professor lotado na mesma Unidade Escolar referida no *caput*;
- II. Professor lotado em outras Unidades Escolares, que pertençam à mesma URG da Unidade Escolar referida no *caput*;
- III. Professor lotado em Unidades Escolares no âmbito das outras URG's;

Parágrafo Único – Fica vedada a dobra atípica, ou seja, aquela para a qual o professor não esteja habilitado.

Art. 9º - Verificada a pluralidade de professores cadastrados para a Dobra de Carga Horária, após a aplicação dos critérios previstos nos incisos I a III

do art. 8º do presente Decreto, serão adotados gradativamente os parâmetros subsidiários de desempate abaixo destacados:

- I. A antiguidade do professor na Rede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Iguaçu;
- II. Maior idade;
- III. Histórico de frequência, priorizando o professor com menor quantidade de faltas não abonadas e impontualidades na matrícula de solicitação, nos últimos doze meses.

Parágrafo Único - Na observância de condições de igualdade após o pleno atendimento dos critérios elencados neste artigo, será realizado sorteio entre os Requerentes para definir o Docente que irá ser selecionado para atuar no Regime de Dobra de Carga Horária.

Art. 10 - A Dobra de Carga Horária, uma vez aprovada pela Superintendência de Gestão de Pessoal/SEMED, terá a data inicial a contar da aprovação, quando estará autorizado o professor iniciar suas atividades.

Art. 11- A Dobra de Carga Horária será automaticamente cancelada, sem prévia comunicação ao professor, quando cessado o motivo ensejador que originou a carência, pois o período estará sinalizado no Termo de Compromisso, quando da solicitação inicial. Em caso de persistir a carência, em virtude de prorrogações de licenças, deverá ser apresentado novo Termo de Compromisso para o período prorrogado junto Superintendência de Gestão de Pessoal/SEMED para nova implantação.

Art. 12 - Compete ao Diretor da Unidade Escolar manter o Quadro de Carência atualizado, sinalizando as carências, sempre que ocorrerem.

Parágrafo Único - Somente será implantada a Dobra de Carga Horária para as carências devidamente sinalizadas e justificadas.

Art. 13 - O Diretor da Unidade Escolar é o responsável pela estrita observância à prestação e cumprimento do Regime de Dobra de Carga Horária dos professores deferida pela Superintendência de Gestão de Pessoal/SEMED, assim como, pela imediata comunicação de eventual cancelamento, o que deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis através de Ofício encaminhado à Superintendência de Gestão de Pessoal/SEMED.

§ 1º - A Dobra de Carga Horária poderá ser cancelada, conforme descrito no *caput* deste artigo, nas seguintes hipóteses:

- I- registrar mais de três faltas consecutivas ou intercaladas de forma injustificada, num período de 15 (quinze) dias;
- II- registrar atrasos diários superiores a 20 (vinte) minutos, por mais de três vezes, seja de forma consecutiva ou intercalada, num período de 15 (quinze) dias;
- III- situações que comprometam o seu desempenho escolar e pedagógico, comprovados através de atas e/ou relatórios validados pela Direção e pela equipe Pedagógica da Unidade Escolar em que tiver atuando;

§ 2º - A Dobra de Carga Horária deverá ser cancelada quando a carência for suprida por professor efetivo.

§ 3º - Caso seja identificada divergência de dados entre o Termo de Compromisso e o Boletim de Frequência, a Dobra de Carga Horária será cancelada.

Art. 14 - O Termo de Compromisso será válido no ano letivo de assinatura do mesmo e deverá constar a data inicial das atividades a serem exercidas pelo professor.

Art. 15 - A requisição da dobra de carga horária, após ser deferida, deverá ser lançada no boletim de frequência do período subsequente à data de assinatura do Termo de Compromisso, contendo informação quanto ao número de memorando deferido ao professor.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 16 - Em caso de alteração de qualquer informação contida no Termo de Compromisso, durante a execução, a dobra de carga horária será cancelada.

Art. 17 - O professor que apresentar Boletim de Inspeção Médica durante a execução da Dobra de Carga Horária terá o termo de compromisso cancelado automaticamente na data de início da licença médica.

Art. 18 - É obrigatório o comparecimento do professor, que estiver sob o regime de Dobra de Carga Horária, ao conselho de classe e as reuniões pedagógicas na unidade escolar onde estiver ministrando aulas.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 11.748/19.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 04335/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 256 DE 12 DE JULHO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar MÁRCIO GRACIAS SARAIVA, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Gabinete da Secretária, Símbolo DAS I (0335), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação;

II - Nomear MÁRCIO GRACIAS SARAIVA, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente de Projetos Especiais, Símbolo STD (0818), da Secretaria Municipal de Educação, a contar da data de publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 04336/2023

PORTARIA Nº 257 DE 12 DE JULHO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Exonerar ROSEMBERG NUNES FERREIRA, do cargo em comissão de Coordenador de Pessoal, símbolo CD (1102), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação;

II - Exonerar ANGELA SOARES CHICHIERCHIO, do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, símbolo DAS II (1109), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação;

III - Exonerar LARA HONÓRIO FRANÇA PESSOA, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2126), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação;

IV - Nomear LUIZ MANOEL DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Pessoal, símbolo CD (1102), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação;

V - Nomear LARA HONÓRIO FRANÇA PESSOA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, símbolo DAS II (1109), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação;

VI - Nomear VITORIA LOPES DE ARAUJO DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2126), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 04337/2023

PORTARIA Nº 258 DE 12 DE JULHO DE 2023

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear QUELI CRISTINA DE MENESES, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente de Monitoramento e Fiscalização de Organização Social de Saúde – Coordenação Financeira, símbolo STD (2902), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 04338/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT Nº 573, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA** no uso de suas atribuições legais e considerando as informações contidas no processo administrativo nº: 2021/030625, **RESOLVE**:

RETIFICAR na Portaria 425/SEMAT/2023, publicada no Diário Oficial Digital em 23 de Maio de 2023, que concedeu Licença Prêmio ao servidor **JOÃO EUDES SANTANA DA COSTA**, matrícula nº 10/707.347-1, alterando o período de 01/06/2023 à 31/08/2023, para **01/09/2023 à 30/11/2023**.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

Id. 04339/2023

PORTARIA SEMAT Nº 575, DE 11 DE JULHO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2023/030447, **CONCEDE**:

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à JULIANA LIMA DE ANDRADE, matrícula nº 10/704938-0, investida no cargo de Técnico de laboratório, lotada na SEMUS, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar de 06/06/2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023.

Id. 04340/2023